MOÇÃO DE APOIO À PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE JURISTAS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA NOVA LEI PARA REGULAR OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS, FEDERAIS E FAZENDÁRIOS NO BRASIL

Prezados Colegas,

Membros da Comissão Permanente de Direito Processual Civil do Instituto dos Advogados do Brasil – CPDPC/IAB,

Atendendo à solicitação do Presidente do IAB, Dr. Técio Lins e Silva, do Secretário Geral do IAB, Dr. Jacksohn Grossman, e do Presidente da Comissão Permanente de Direito Processual Civil do IAB, Dr. Ivan Nunes Ferreira, gostaria de submeter à apreciação da Proposta de Criação de Comissão de Juristas para a elaboração de uma nova lei para regular os Juizados Especiais Cíveis Estaduais, Federais e Fazendários no Brasil (documento em anexo).

Caso os Colegas entendam que a Proposta tem méritos para ser aprovada por esta Comissão, ela seria encaminhada para o Plenário do IAB, sobre a forma de Moção de Apoio, para ser avaliada. Em sendo referendada pelo Plenário do IAB, seria encaminhada para a Presidência do Congresso Nacional, para verificar a possibilidade de adoção da Proposta.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017.

Felippe Borring Rocha

Membro da CPDPC/IAB

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE JURISTAS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA NOVA LEI PARA REGULAR OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS, FEDERAIS E FAZENDÁRIOS NO BRASIL

1. Integrantes da Comissão de Juristas

Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara

Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e professor de Direito Processual Civil em diversas instituições. Autor de vários livros e artigos científicos na área do Direito Processual Civil, é membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual, da Academia Brasileira de Direito Processual Civil, do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual e da Associação Internacional de Direito Processual. Doutorando em Direito Processual Civil na PUCMINAS. Membro da Comissão que auxiliou o Congresso Nacional na elaboração do Novo Código de Processo Civil.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (UC/PT), Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (UC/PT), Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF/RJ), Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF/RJ), Pós-Graduado em Direito Processual pela Universidade Gama Filho – Prisma (UGF/RJ), Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Professor Convidado em Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, Membro Efetivo do Instituto Iberoamericano de Direito Processual (IIDP), Membro Efetivo da International Association (IBA), Membro Efetivo do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), Associado Efetivo da Associação de Direito e Economia Europeia (ADEE), Membro Efetivo da Comissão Permanente de Direito Processual Civil do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e Membro Efetivo da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG. É autor de diversas obras publicadas no Brasil e exterior, destacando-se as Instituições de Direito Processual Civil, Direito Processual Civil Vols. I e II, O Novo Código de Processo Civil Comentado, Tutela Específica das Obrigações de Fazer, O Processo nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, Teoria Geral da Arbitragem, Biografia não Autorizada versus Liberdade de Expressão, A Proteção do Consumidor na União Europeia e Mercosul, dentre outras. Advogado, Parecerista e Consultor Jurídico.

Cristina Tereza Gaulia

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista em mediação pelo Mediare (RJ) e pela Université du

Sherbrooke/Université McGill (Montreal/Canadá). Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA/RJ). Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (UVA/RJ). Professora de Direito do Consumidor na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Membro de corpo editorial da revista Direito em Movimento - Juizados Especiais Cíveis (EMERJ). Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Coordenadora dos programas de responsabilidade social do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Justiça Itinerante e Justiça Cidadã.

Dierle José Coelho Nunes

Possui doutorado em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Università degli Studi di Roma "La Sapienza" (como pesquisador da CAPES) (2008), mestrado em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2003). É Membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais na Linha "O Processo na construção do Estado Democrático de Direito. Professor Adjunto da PUCMINAS e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Secretário Geral Adjunto do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro Fundador da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional (ABDPCONST). Membro da International Association of Procedural Law e Instituto Panamericano de Derecho Procesal. Diretor executivo do Instituto de Direito Processual -IDPro. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual - ABDPro. Advogado Sócio - Camara, Rodrigues, Oliveira & Nunes Advocacia. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual e Constitucional. Membro da Comissão que auxiliou o Congresso Nacional na elaboração do Novo Código de Processo Civil.

Fredie Souza Didier Junior

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1998), mestrado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2002), doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005), pós-doutorado na Universidade de Lisboa (2009) e livre-docência na Universidade de São Paulo (2012). Atualmente é membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual, do Instituto Ibero-americano de Direito Processual, da International Association of Procedural Law, da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional, da Academia de Letras Jurídicas da Bahia e da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo. Sócio do escritório de Didier Sodré e Rosa Advocacia e Consultoria. Professor associado da Universidade Federal da Bahia (graduação, mestrado e doutorado), Diretor Acadêmico da Faculdade Baiana de Direito. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil, atuando principalmente no estudo da Teoria Geral do Processo. Membro da Comissãoque auxiliou o Congresso Nacional na elaboração do Novo Código de Processo Civil.

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro. Mestre e Doutorando em Direito. Professor da UFRJ e dos cursos de pós-graduação e preparatórios para concursos públicos. Articulista, palestrante e autor, dentre outros, dos livros Teoria Geral dos Recursos Cíveis, Manual dos Juizados Especiais Cíveis: Estaduais, Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais e Federais. Membro do IAB, do IBDP e dos Conselhos Editoriais da Revista de Direito da DPGE/RJ e da Lumen Juris.

Frederico Augusto Leopoldino Koehler

Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com lotação na 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco-PE. Aprovado no VI Concurso para o Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto do TRF-5ª Região, e empossado em 15/12/2004. Mestre em Direito Público pela UFPE, com a dissertação "O princípio da razoável duração do processo: propostas para sua concretização nas demandas cíveis", aprovada com distinção. Professor Adjunto do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP. Membro da Associação Norte-Nordeste de Professores de Processo - ANNEP. Procurador Federal de 02/08/2002 a 14/12/2004, com lotação na PRU-5ª Região. Bacharel em Direito pela UFPE. Autor do livro "A Razoável Duração do Processo", publicado pela Editora Juspodivm, no ano de 2009, com segunda edição lançada em 2013. Publicação de capítulos de livros, de vários artigos em revistas especializadas e participação como conferencista em congressos e eventos na área jurídica. Membro do Conselho Editorial da Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco e da Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Parecerista ad hoc da Revista CEJ - do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Aprovação em diversos concursos públicos, dentre os quais, Professor Assistente de Prática Civil da UFPE, Professor Substituto de Direito Processual Civil e Introdução ao Estudo do Direito da UFPE, Procurador do Estado de Pernambuco, Procurador do Município do Recife-PE e Advogado da Petrobrás.

Leslie Shérida Ferraz

Possui graduação em Direito, Mestrado em Direito Processual Penal e Doutorado em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Visiting scholar na Fordham University Law School de Nova Iorque (FULS/EUA) e na Università degli Studi di Firenze (USF/IT). Pesquisadora em parceria com o Ministério da Justiça (MJ/BR), Centro Brasileiro Estudos Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ), Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento (PNUD), Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados (IPEA), do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ) e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS). Professora licenciada de Direito Processual Civil da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Professora da pós-graduação da FGV Management (FGV/RJ). Professora Titular III e membro do Núcleo de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (UNIT/SE), onde leciona "Tutela Civil e garantia dos Direitos Humanos".

Leonardo José Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro da Cunha

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1996), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2000) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006), com pós-doutorado pela Universidade de Lisboa (2010). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP. Membro do Instituto Iberoamericano de Direito Processual. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo. Professor-adjunto, nível III, da Universidade Federal de Pernambuco, nos cursos de graduação, mestrado e doutorado. Procurador do Estado, nível PE-IV - Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: processo e direitos fundamentais, estabilidade da demanda, justiça de massas, causas repetitivas e Fazenda Pública em juízo. Membro da Comissão que auxiliou o Congresso Nacional na elaboração do Novo Código de Processo Civil.

Ricardo Cunha Chimenti

Juiz de Direito em São Paulo desde março de 1990. Atualmente é juiz substituto em segundo grau do TJSP e atua na 18ª Câmara de Direito Público, especializada em tributos municipais. Esteve convocado junto à Presidência do Superior Tribunal de Justica e à Diretoria da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) desde setembro de 2012 até janeiro de 2014. Foi juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) entre setembro de 2008 e setembro de 2010, e de setembro de 2010 a setembro de 2012. Professor de Direito Constitucional e de Direito Tributário do Complexo Educacional Damásio de Jesus. Professor de Direito Tributário da Pós Graduação da Universidade Mackenzie. É Presidente de honra do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Possui diversas obras jurídicas publicadas. É Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Paulista - Campus Campinas - 2003 curso reconhecido pelo Parecer CNE/CES n. 279/2007, publicado no DOU de 18/01/2008. Possui curso de extensão universitária pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), área da psiguiatria, na modalidade difusão, no tema Integração de Competência no Desempenho da Atividade Judiciária com usuários e dependentes de drogas, conforme certificado de março de 2013.

Susana Henriques da Costa

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-doutorado no Global Legal Studies Center da University of Wisconsin - Madison Law School (WI/EUA). Atualmente é promotora de justiça no Ministério Público do Estado de São Paulo. Foi Secretária Adjunta de Secretaria de Segurança Urbana do Município de São Paulo. É membro do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CBEPS), do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), da Rede

de Pesquisa Empírica em Direito (RPE) e da Law and Society Association (LSA). É professora do Curso de Especialização em Processo Civil do GVlaw da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), da Escola Superior do Ministério Público (ESMP/SP), da Escola Paulista da Magistratura (EPM), da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPGE), da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP/RP) e da Faculdade de Direito de Vitória (FDV).

2. Objetivo do Anteprojeto

Atualmente, existem três modelos de Juizados Especiais Cíveis no Brasil: os Juizados Estaduais, regidos pela Lei nº 9.099/95, os Juizados Federais, regidos pela Lei nº 10.259/01, e os Juizados Fazendários, regidos pela Lei nº 12.153/09. O objetivo do anteprojeto a ser elaborado pela Comissão é estabelecer num único diploma legal as regras de regência dos três modelos de Juizados Especiais Cíveis.

Para tanto, seria necessário:

- a) revogar a parte cível da Lei nº 9.099/95 (arts. 1º ao 59);
- b) acrescentar na parte criminal da Lei nº 9.099/95 o dispositivo referente aos Juizados Especiais Criminais Federais (atualmente, art. 2º da Lei nº 10.259/01);
- c) revogar a Lei nº 10.259/01;
- d) revogar a Lei nº 12.153/09; e
- e) revogar os arts. 1.062, 1.063, 1.064 e 1.065 do Novo Código de Processo Civil.

3. A importância da proposta

Desde que foi editada a primeira lei tratando dos Juizados Especiais no Brasil, a Lei nº 7.244/84 (Lei dos Juizados de Pequenas Causas), sempre se observou pontos de atrito entre a legislação especial e o Código de Processo Civil. Com a substituição dos Juizados de Pequenas Causas pelos Juizados Especiais, em 1995, pela Lei nº 9.099, a situação se agravou. Isso porque a parte cível da Lei foi fruto de um projeto de lei apresentado em 1989 pelo Deputado Federal Nelson Jobim. Como essa parte do projeto não foi atualizada, a Lei nº 9.099/95 já nasceu defasada, sem contato com inúmeras inovações inseridas no Código de Processo Civil de 1973 pelas chamadas "Mini-Reformas", realizadas ao longo da década de 1990.

Na década seguinte, um novo componente foi integrado à família dos Juizados Especiais: os Juizados Especiais Federais (Lei nº 10259/01). Embora essa Lei tenha incorporado alguns avanços, o seu funcionamento é feito

sobre a estrutura criada pela Lei nº 9.099/95. Nesse sentido, veja-se o art. 1º da Lei nº 10.259/01:

Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1999.

A partir de então, não apenas se intensificaram os conflitos da Lei nº 9.099/95 com o CPC/73, em pleno processo de reforma, mas também se observou um distanciamento entre o funcionamento dos Juizados Estaduais em relação aos Juizados Federais.

Em 2009, finalmente a família ficou completa, com a edição da Lei nº 12.153/09, que trouxe para o ordenamento pátrio os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Essa Lei praticamente copia a Lei nº 10.259/01, com algumas correções e ajustes para a realizada dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

No início da década de 2010, ganhou força no cenário jurídico a idéia de que os três modelos de Juizados deveriam funcionar de maneira harmônica, dentro daquilo que ficou conhecido como Estatuto dos Juizados. Essa interação, no entanto, ficava comprometida pela disposição legal, que estimulava o desenvolvimento dos Juizados em direções diferentes. Além disso, a jurisprudência vinha se posicionando no sentido de afastar a aplicação do CPC/73 alguns pontos centrais dos Juizados.

A edição do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) acirrou sobremaneira a questão. Por um lado, a academia passou a recomendar fortemente a edição de uma nova lei para regular os Juizados, diante do evidente distanciamento com o texto do Novo CPC e da dificuldade de interação. Nesse sentido, merece destaque a Moção aprovada por mais de 300 processualistas civis de diversos Estados da Federação presentes no V Fórum Permanente de Processualistas Civis que ocorreu em Vitória, Espírito Santo, entre os dias 01 e 03 de maio de 2015:

"(...) é chegada a hora de ser elaborada uma nova lei de Juizados Especiais, dando-se aos juizados Especiais Cíveis, aos Juizados Especiais Cíveis Federais e aos Juizados Especiais da Fazenda Pública tratamento compatível com o CPC de 2015 e com as mais modernas conquistas do Direito Processual Civil brasileiro."

Por outro lado, a jurisprudência passou a refutar a aplicação de diversos dispositivos do Novo CPC/15, causando grande insegurança jurídica para todos os personagens do Sistema dos Juizados. Para exemplificar, tomemos a posição do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, entidade composta por juízes integrantes dos Juizados Especiais de todo o País sobre a aplicação do Novo CPC nos Juizados:

ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95.

ENUNCIADO 163 - Os procedimentos de tutela de urgência requeridos em caráter antecedente, na forma prevista nos arts. 303 a 310 do CPC/2015, são incompatíveis com o Sistema dos Juizados Especiais.

ENUNCIADO 164 - O art. 229, caput, do CPC/2015 não se aplica ao Sistema de Juizados Especiais.

ENUNCIADO 165 - Nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua.

ENUNCIADO 166. Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau.

Importante que se diga que os Juizados Especiais são um tema importantíssimo para o Sistema de Justiça no Brasil. De fato, desde 2009, segundo dados do CNJ, a Justiça Comum (Justiça Estadual e Justiça Federal) recebe mais ações nãopenais nos Juizados Especiais do que no somatório de todos os demais órgãos judicantes.

Hoje, portanto, os Juizados Especiais são a regra na forma de prestação da tutela jurisdicional e representam a porta de entrada da Justiça para grande parte da população, especialmente aquela que não dispõe de recursos para custear uma demanda no juízo singular.

4. A dinâmica de trabalho

A ideia da Comissão é dividir os temas entre os membros e posteriormente consolidar as propostas elaboradas num texto único. Esse texto seria então divulgado nos meios jurídicos. Depois de ajustes iniciais, seriam feitas audiências públicas para debater a proposta. Seriam então feitos os últimos ajustes e apresentado o anteprojeto. A expectativa é concluir todo o trabalho em 6 meses, observando o seguinte cronograma:

Atividade	Prazo
Elaboração dos temas	1 mês
Consolidação do texto	1 mês
Publicação do texto	1 mês
Ajustes do texto	1 semana
Audiências	9 semanas
Ajustes do texto	1 semana

5. As diretrizes de trabalho

A proposta da Comissão é elaborar um texto enxuto, claro e capaz de preservar os ideais dos Juizados Especiais, respeitando as suas especificidades, sem descurar dos principais elementos trazidos pelo Novo Código de Processo Civil. A Comissão pretende, ainda, sanar as principais controvérsias sobre os temas mais importantes dos Juizados, preservando, sempre que possível, aquilo que já foi construído ao longo da existência do instituto.

De fato, quando os Juizados surgiram, sua estrutura e funcionamento eram substancialmente diferentes daquilo que se observava no juízo singular. Ao longo

do tempo, no entanto, o modelo dos Juizados se aproximou do sistema comum e vice-versa. Hoje, boa parte das causas é patrocinada por advogados, as manifestações são escritas e a oralidade, bastante reduzida.

Assim, a Comissão pretende preservar e ampliar as características originais dos Juizados, com destaque para a oralidade e a informalidade.

A Comissão deve elaborar uma parte geral no início do texto, aos moldes da Parte Geral do Novo CPC, com conceitos, princípios, regras sobre competência, legitimidade, capacidade etc. Em seguida, serão tratados os procedimentos de conhecimento e de execução. Após, será regulado o funcionamento das Turmas Recursais, o papel da jurisprudência e os meios impugnativos das decisões judiciais. A Comissão propõe que a lei tenha uma *vacatio legis* de 1 ano e que contemple regras de direito intertemporal para evitar discussões.